



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**  
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

**LEI MUNICIPAL Nº 4.222/2022** (Projeto de Lei nº 67/2022).

“Define a responsabilidade pela concessão e pagamento dos Auxílios Previdenciários e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.225, de 27 de fevereiro de 2007”.

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É de responsabilidade do Município de Bocaiuva - MG a concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os critérios e as condições estabelecidos pela Lei nº 3.225, de 27 de fevereiro de 2007, para a concessão do benefício de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 3.225, de 27 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 28 - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Bocaiuva - MG compreende os seguintes benefícios:*

*I - Quanto ao segurado:*

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*
- e) aposentadoria especial.*